



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 11/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 04/11/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Acrescenta o § 1º ao Artigo 76; Acrescenta Inciso ao § 1º do Artigo 106 e Altera Inciso VII do § 2º do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- Acrescenta o § 1º ao Artigo 76; Acrescenta Inciso ao § 1º do Artigo 106 e Altera Inciso VII do § 2º do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 76 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de duração conforme estipula a Constituição Federal e demais normas legais pertinentes, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Os Vereadores deverão comparecer às Sessões da Câmara Municipal de Amambai com traje passeio completo.

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetido à declaração do Plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;

VII - retificação da ata;

VIII - verificação da ata;

IX - verificação de "quórum";

X - moção de pesar.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;*
- II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;*
- III - destaque de matéria para votação;*
- IV - votação a descoberto ou nominal;*
- V - encerramento de discussão;*
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;*
- VII - voto de louvor, congratulações ou repúdio, limitando-se até 02 (dois) requerimentos por Vereador em cada Sessão;***
- VIII - inclusão de proposições em regime de urgência especial;*
- IX - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.*

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - audiência de Comissão Permanente;*
- II - juntada de documento a processo ou desentranhamento;*
- III - inserção em ata, de documentos;*
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*
- V - inclusão de proposição em regime de urgência simples;*
- VI - anexação de proposições com objeto idêntico;*
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais;*
- IX - convocação de Secretário Municipal, ou ocupante de cargos equivalentes, para prestarem esclarecimentos em Plenário;*
- X - licença de Vereador;*
- XI - recursos ao Plenário.*

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 05 de novembro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Robertino Dias
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

David Nicoline de Assis
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 11/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 04/11/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Acrescenta o § 1º ao Artigo 76. Acrescenta Inciso ao § 1º do Artigo 106 e Altera Inciso VII do § 2º do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta o § 1º ao Artigo 76. Acrescenta Inciso ao § 1º do Artigo 106 e Altera Inciso VII do § 2º do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 76 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de duração conforme estipula a Constituição Federal e demais normas legais pertinentes, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Os Vereadores deverão comparecer às Sessões da Câmara Municipal de Amambai com traje passeio completo.

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a destituição dela;*
- II - permissão para falar sentado;*
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;*
- IV - observância de disposição regimental;*
- V - retirada, pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetido a declaração do Plenário;*
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;*
- VII - retificação da ata;*
- VIII - verificação da ata;*
- IX - verificação de "quórum";*
- X - moção de pesar.*

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;*
- II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;*
- III - destaque de matéria para votação;*
- IV - votação a descoberto ou nominal;*
- V - encerramento de discussão;*
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;*
- VII - voto de louvor, congratulações ou repúdio, limitando-se até 02 (dois) requerimentos por Vereador em cada Sessão;*
- VIII - inclusão de proposições em regime de urgência especial;*
- IX - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário*

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - audiência de Comissão Permanente;*
- II - juntada de documento a processo ou desentranhamento;*
- III - inserção em ata, de documentos;*
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*
- V - inclusão de proposição em regime de urgência simples;*
- VI - anexação de proposições com objeto idêntico;*
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais;*
- IX - convocação de Secretário Municipal, ou ocupante de cargos equivalentes, para prestarem esclarecimentos em Plenário;*
- X - licença de Vereador;*
- XI - recursos ao Plenário.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 05 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

AILTON SALGADO ROSENDO
1º Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:03BCEB07

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 12/11/2013 Edição 0966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o

código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>